

d) Quando, sem justificação aceite, se verifique que executam, com demora notória, obra de que estão incumbidos ou que a mesma se encontra paralisada por mais de 30 dias consecutivos;

e) Quando mantiverem os arruamentos ou acessos peçados de materiais, terras, ferramentas ou quaisquer outros pertences que impeçam a livre passagem de pessoas e viaturas;

f) Quando se demonstre que, directa ou indirectamente, diligenciem angariar, dentro dos cemitérios, a encomenda de trabalhos;

g) Quando incumbirem ao pessoal do cemitério quaisquer serviços das suas atribuições;

h) Quando se verifique o consumo não autorizado de água ou de energia eléctrica.

3 — Será punido com coima no valor de oito vezes o salário mínimo nacional da indústria e serviços o concessionário que receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos, ossadas ou cinzas no seu jazigo.

4 — As infracções ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com a coima de € 500.

5 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 99.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XVIII

Disposições finais

Artigo 100.º

Modificações

As modificações que de futuro se fizerem sobre a matéria contida neste Regulamento serão consideradas como fazendo parte dele no lugar próprio, devendo essas modificações ser sempre efectuadas por meio de substituição dos artigos alterados, supressão dos artigos inúteis ou aditamento dos que forem necessários.

Artigo 101.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Artigo 102.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento aprovado pela Câmara Municipal de Ponta Delgada em 26 de Junho de 1969, bem como todas as disposições regulamentares sobre a matéria à data existentes que contrariem o quadro legal actualmente em vigor.

Artigo 103.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação, nos termos gerais.

2611025370

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 12 140/2007

Operação de loteamento B do Pólo Industrial e Empresarial da Queijada — Discussão pública

O município de Ponte de Lima torna público que, em cumprimento do disposto nos n.ºs 5 do artigo 7.º e 1 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei

n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, em conjugação com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e ainda de acordo com a deliberação camarária tomada em reunião de 4 de Junho de 2007, é aberto um período de discussão pública que objectiva a pretensão de loteamento B do Pólo Industrial e Empresarial da freguesia de Queijada, concelho de Ponte de Lima.

O período de discussão pública terá a duração de 22 dias úteis a contar de 10 dias úteis após a publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

A proposta de loteamento e respectivo processo encontram-se disponíveis para consulta, durante o período de discussão pública acima fixado, na Divisão de Estudos e Planeamento, podendo os interessados apresentar por escrito, em requerimento dirigido ao presidente da Câmara, as sugestões, reclamações ou observações e pedidos de esclarecimentos, devidamente fundamentadas, mediante identificação completa dos seus autores e entregues durante o período acima fixado, na Secretaria da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

Para conhecimento geral se mandou publicar este aviso no *Diário da República*, 2.ª série, na imprensa local e nos locais de estilo.

15 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*.

2611025231

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Regulamento n.º 142/2007

Alteração ao regulamento do loteamento do Reguengo

Foi aprovado por esta Câmara Municipal de Portalegre, em sua reunião ordinária realizada em 10 de Abril de 2007, e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 30 de Abril do mesmo ano, a alteração da alínea d) do n.º 5 do regulamento para venda e construção de lotes englobados no loteamento municipal da Carreira, freguesia de Reguengo, deste concelho, publicado no apêndice n.º 74 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 4 de Junho de 2004.

Para os devidos efeitos, transcreve-se a alínea d) atrás referida:

«5 — Prazos:

- a)
- b)
- c)
- d) Os adquirentes obrigam-se a não ceder durante o prazo de cinco anos a qualquer título o lote adquirido, excepto nos casos de execução de garantia hipotecária. Os cinco anos contam-se a partir da data da licença de utilização.»

14 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

2611025330

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 12 141/2007

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 15 de Junho de 2007, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para um lugar de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, existente no quadro de pessoal desta Câmara.

2 — Local de trabalho — município de Porto Moniz.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para provimento do lugar acima referido, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Julho, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5 — Método de selecção — avaliação curricular.

5.1 — Classificação — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores. Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos se solicitada.